



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2589/2023

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.

Processo nº 0888429-96.2023.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED],
representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto a **Fórmula alimentar industrializada para nutrição enteral hipercalórica** (Isosource® 1.5).

I – RELATÓRIO

1. Em Num. 69563030 (Págs. 1 a 5) encontra-se PARECERER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1599/2023 emitido em 26 de julho de 2023, onde foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da autora, e indicação e disponibilização de **fórmula para nutrição enteral e oral hipercalórica** (Isosource® 1.5)
2. Em novo documento médico (Num. 76585605 - Pág. 2), emitido em 01 de setembro de 2023 pelo médico [REDACTED], em impresso da Unidade de Saúde Carlos Gentile de Mello, relatou-se que a autora “*tem diagnóstico de **Acidente Vascular Cerebral CID I69** e necessita receber alimentação para **gastrostomia (GTT) Isosource 1,5 (Nestle)**, sendo **06 etapas de 200ml** ao dia por tempo indeterminado pois paciente não possui prognóstico de viabilidade de alimentação por via oral. Peso: 49,800kg. Altura: 1,55m”.*

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado em PARECERER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº. 1599/2023 (Num. 69563030 - Págs. 1 a 5), emitido em 26 de julho de 2023.

DO PLEITO

Em complemento ao abordado em PARECERER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1599/2023(Num. 69563030 - Págs. 1 a 5), emitido em 26 de julho de 2023.



1. Segundo o fabricante Nestlé^{1,2}, **Isosource® 1.5** trata-se alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, hipercalórico. Isento de lactose, sacarose e glúten. Indicado para pacientes com elevadas necessidades calóricas e protéicas, restrição hídrica e intolerância a grandes volumes. Densidade calórica: **1,5kcal/mL**. Distribuição energética: 17% de proteína, 41% de carboidratos e 42% de lipídios. Apresentação: embalagem *tetra square* de 1L **ou** sistema fechado 1L.

III – CONCLUSÃO

Em atenção ao Despacho Judicial (Num. 79272510 – Pág. 1) seguem as seguintes considerações:

1. Em novo documento médico (Num. 76585605 - Pág. 2), emitido posteriormente ao PARECERER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1599/2023(Num. 69563030 - Págs. 1 a 5), **foram informados os dados antropométricos** da autora (Peso: 49,800kg. Altura: 1,55m), que se traduzem em IMC: 20.7 kg/m², e classificação de estado nutricional de **baixo peso**³. Diante o comprometimento do estado nutricional em tela e da vigente necessidade de recuperação, **reitera-se a indicação para uso, no momento, de fórmula industrializada para nutrição enteral hipercalórica**, como a marca prescrita, **Isosource® 1,5**.

2. Considerando o peso da autora informado (49,8Kg), participa-se que a ingestão do volume diário prescrito em novo documento médico (Num. 76585605 - Pág. 2 - **06 etapas de 200ml, totalizando 1200mL/dia**) da marca de dieta enteral pleiteada, **Isosource® 1,5**, proporcionaria a autora à oferta de **1800 kcal/dia e 75,6g de proteína/dia**¹, que equivaleria a 36,2kcal por quilo de peso por dia e 1,5g de proteína por quilo de peso por dia, **configurando-se dieta hipercalórica e hiperproteica, em acordo com a prescrição médica.**

3. Embora tenha sido ressaltada (Num. 76585605 - Pág. 2) a importância do uso da dieta enteral industrializada prescrita por período indeterminado, ressalta-se que indivíduos para os quais são prescritos produtos nutricionais industrializados, objetivando manter ou recuperar adequado estado nutricional, **necessitam de reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Enfatiza-se que **a utilização de dietas enterais industrializadas ou/e produtos industrializados requer delimitação de tempo de uso**. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso do produto industrializado**.

4. Informa-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

¹ Nestlé – Isosource 1.5. Disponível em: <http://www.nutricaoatevoce.com.br/isosource-15-cal-1000ml-sem-sacarose-49/p?gclid=CjwKEAiA0fnFBRC6g8rgmICvrw0SJADx1_zAw-goNIU_Z57BYBd8YWUqvbdHWt0jQgUqsUDab-4ZSRoCqx3w_wcB>. Acesso em: 17 nov. 2023.

² Nestlé Health Science. Portfólio de Produtos 2017. Informações concedidas por email (falecom@nestle.com.br)/ 0800 7702461.

³ BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: <<https://aps.saude.gov.br/biblioteca/visualizar/MTI4Ng==>>. Acesso em: 17 nov. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Informa-se que **Isosource® 1.5 possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
6. Reitera-se que **fórmulas industrializadas para nutrição enteral, não integram nenhuma lista para dispensação pelo SUS**, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

ERIKA C. DE ASSIS OLIVEIRA

Nutricionista
CRN4 03101064
Matr.: 50076370

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02